



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

OBJETO: PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2026

Trata-se de impugnação apresentada por empresa, postulado a alteração do prazo de entrega dos bens para 30 dias.

Inicialmente, o quantitativo previsto no edital, não é de grande monta, ou seja apenas 10 unidades.

Por outro lado, trata-se de recurso de emenda que o Município possui prazos para recebimento e prestação de contas.

Assim, entende esta Assessoria que não se faz necessário a alteração do prazo de entrega previsto no Edital, face o quantitativo objeto do procedimento licitatório, bem como a necessidade de prestar contas.

Desta forma, opino pela improcedência da impugnação apresentada.

Este é o nosso parecer que submetemos a apreciação da autoridade superior.

Ibiraiaras, 02 de abril de 2026.

Jean Carlos Menegaz Bitencourt

OAB/RS 57.418

CNPJ 39.790.371/0001-50



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada no certame, na qual postula a alteração do prazo de entrega dos bens.


Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica, sobreveio parecer opinando pela improcedência da impugnação, sob o fundamento de que o prazo estabelecido no edital mostra-se adequado às necessidades da Administração, considerando o quantitativo licitado e os prazos a que o Município está submetido, especialmente quanto à execução e prestação de contas.

Diante disso, acolho integralmente o parecer jurídico, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Assim, INDEFIRO a impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as condições previstas no edital.

Dê-se prosseguimento ao certame.

Ibiraiaras, 02 de abril de 2026


JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
PREFEITO MUNICIPAL